

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000128/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009390/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001910/2009-81
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI, CPF n. 241.861.711-49 e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS, CPF n. 384.147.831-04;

E

ENECOL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, CNPJ n. 07.236.265/0001-32, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA, CPF n. 056.165.571-53 e por seu Procurador, Sr(a). WILMARA APARECIDA SANTOS, CPF n. 571.962.301-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Enecol Engenharia e Manutenção Ltda**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da assinatura do presente Acordo, a ENECOL implantará piso salarial equivalente a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, nos respectivos cargos/funções abaixo:

AJUDANTE E AUXILIARES	554,40	(exerce função na manutenção).
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	838,54	(exerce a função de auxiliar administrativo)
AUXILIAR ALMOXARIFADO	600,00	(exerce a função de auxiliar de almoxarifado)
AUXILIAR DEPTO PESSOAL	872,08	(exerce a função de auxiliar de depto pessoal)
AUXILIAR ELETROTÉCNICO	950,34	(exerce a função de auxiliar eletrotécnico)
AUXILIAR ELETROTÉCNICO DE CAMPO	670,83	(exerce a função de auxiliar eletrotécnico que vai a campo e recebe periculosidade)
CONFERENTE	764,17	(exerce a função de conferente de pátio)
ELETRICISTA PLANTÃO 1	872,97	(exerce função no plantão de emergência há menos de dois anos)
ELETRICISTA PLANTÃO 2	940,00	(exerce função no plantão de emergência há mais de dois anos)
ELETRICISTA MANUTENÇÃO 1	660,00	(exerce função na manutenção de linha há menos de dois anos)
ELETRICISTA MANUTENÇÃO 2	700,00	(exerce função na manutenção de linha há mais de dois anos)
ELETROTÉCNICO	1.341,67	(exerce a função de eletrotécnico)
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	1.006,25	(exerce a função de encarregado do setor de obras)
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	950,36	(exerce a função de encarregado do setor de almoxarifado)
ENCARREGADO DO TRANSPORTE	905,63	(exerce a função de encarregado do transporte)
ENCARREGADO DA EQUIPE DE OBRA (CAMINHÕES)	940,00	(exerce a função de encarregado da equipe de obra - caminhões)
ENCARREGADO DO DEPTO FINANCEIRO	894,44	(exerce a função de encarregado do depto financeiro)
COORD. DO DEPTO PESSOAL	1.341,67	(exerce a função de encarregado do depto pessoal)
ENCARREGADO DO SETOR DE LEITURA	983,89	(exerce a função de encarregado do setor de leitura)
ENCARREGADO DO SETOR DE MEDIÇÃO	905,63	(exerce a função de encarregado do setor de medição)
ENGENHEIRO ELETRICISTA	2.939,09	(exerce a função de engenheiro eletricista)
LEITURISTA À PÉ	740,00	(exerce a função de leiturista à pé)
LEITURISTA COM MOTO 1	740,00	(exerce a função de leiturista usando moto e sobe em escada, por isso recebe Periculosidade)
LEITURISTA COM MOTO 2	740,00	(exerce a função de leiturista usando moto e não sobe em escada, por isso não recebe Periculosidade)
MENSAGEIRO À PÉ	610,00	(exerce a função de mensageiro de reavisos)
MENSAGEIRO COM MOTO	610,00	(exerce a função de mensageiro de faturas)

MOTORISTA MUNKEIRO 1	870,79	(exerce função de munkeiro há menos de dois anos)
MOTORISTA MUNKEIRO 2	940,00	(exerce função de munkeiro há mais de dois anos)
RECEPCIONISTA	614,93	(exerce a função de recepcionista)
SEPARADORA DE DOCUMENTOS	614,93	(exerce a função de separadora de documentos)
SERVIÇOS GERAIS	554,40	(exerce função de serviços gerais).
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.296,23	(exerce a função de técnico de segurança do trabalho)

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os valores previstos no caput desta foram corrigidos, no mínimo, pelos índices apurados na Cláusula Primeira e Segunda.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2009 a ENECOL efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, no percentual de 6,4814% (seis vírgula quarenta e oito quatorze por cento) equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de janeiro/2008 a dezembro/2008.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO REAL

A ENECOL aplicará ao salário de todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de março/2009, sendo que tal índice será aplicado a partir da folha de pagamento do mês de abril/2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A ENECOL efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a ENECOL poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - A ENECOL fica obrigada a fornecer a todos os seus empregados, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A ENECOL concederá adiantamento do 13º Salário aos empregados aniversariantes entre os meses de fevereiro a novembro, no mês do aniversário, sendo que o mesmo será pago juntamente com o salário do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro - Este adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do salário base, sendo que os empregados que fazem jus ao Adicional de Periculosidade terão este adiantamento acrescido deste valor.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, este adiantamento será descontado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A ENECOL se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, de segunda-feira a sábado, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A ENECOL pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A ENECOL pagará a todos os seus empregados que exercem atividades de risco, conforme preconizado na Lei nº 7369/85, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA EMPRESA

A ENECOL pagará adicional de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de gratificação,

para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem caminhonetes, caminhões e motos, desde que devidamente credenciados pela ENECOL e de acordo com os critérios a serem definidos pelas mesmas, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Na vigência do presente Acordo, a ENECOL e o SINDICATO, em comissão paritária composta por dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão, se for o caso, um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2009, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, nos termos definidos no caput desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ENECOL concederá a todos os seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será creditado até o dia 15 de cada mês, iniciando em maio/2009, sendo mantido no mês de abril/2009 o repasse da cesta básica.

Parágrafo Único - A ENECOL creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTOS/LANCHES

A ENECOL forcenerá aos empregados do plantão que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, refeição/lanche, gratuitamente.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A ENECOL efetuará distribuição de Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, semanalmente, e será descontado dos mesmos 6% (seis por cento) do salário, conforme a legislação vigente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENECOL dispõe de um Seguro de Vida em Grupo em favor dos empregados, gratuitamente, com apólice no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por empregado e fornecerá ao mesmo cópia da apólice, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Esse mesmo seguro inclui um Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando acionado o seguro para todas as providências da morte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais de empregados com período laborado igual ou superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A ENECOL compromete-se a fornecer ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinado pela ENECOL a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único - Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESP. DO EMP. NO USO DE VEÍCULOS/EQUIP. DA ENECOL

A ENECOL e o Sindicato constituirão comissão paritária, com dois representantes de cada parte, para definir e aplicar a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos e Equipamentos da ENECOL.

Parágrafo Único - A ENECOL somente cobrará os danos em veículos e equipamentos, bem como as multas de trânsito, após oportunizar ao empregado o direito de defesa e restar comprovada sua culpabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A ENECOL manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h e aos sábados, das 7:30 h às 11:30 h.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a ENECOL efetivará o sistema de cartão ponto no prazo de 120 dias, contados da assinatura do presente Acordo.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A ENECOL manterá o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas para escala rotativa.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como hora extra, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 10ª - Horas Extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

A ENECOL proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, nos horários compreendidos entre 00:00 h e 05:00 h.

Parágrafo Único - Quando da convocação do empregado para trabalhar em horário diverso da sua jornada habitual de trabalho, a ENECOL levará o empregado em sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a ENECOL permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente Acordo, a ENECOL pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus conforme determina a legislação pertinente.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, a ENECOL pagará as férias somente de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os empregados lotados no contrato do plantão, cujo início e/ou término de suas férias coincidam com domingos e/ou feriados não terão prorrogados o início e/ou final das mesmas para o primeiro dia útil da semana, em face de tais trabalhadores laborarem em regime de escala rotativa de 06 (seis) horas.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A ENECOL concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal, cabendo à empregada ou a quem a mesma autorizar, buscar o recebimento deste benefício junto ao INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, a

ENECOL fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos dos setores rotativos e rural com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A ENECOL possui dependências especiais, limpas e adequadas com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro - A ENECOL garantirá o fornecimento de refeição para o empregado que for convocado.

Parágrafo Segundo - A ENECOL fornecerá refeições aos seus empregados do setor de leitura, descontando 50% (cinquenta por cento).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A ENECOL fica obrigada a fornecer, gratuitamente, dois jogos de uniformes a cada seis meses e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a vida útil dos mesmos.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da ENECOL para uso do EPI - Equipamento de Proteção Individual, bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na Empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A ENECOL se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Único - A ENECOL comunicará ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME PERIÓDICO

A ENECOL arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

A ENECOL, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

Na vigência do presente Acordo, a ENECOL, juntamente com o SINDICATO, buscará meios para viabilização da implantação de um Plano de Saúde junto à tomadora de serviços.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente Acordo, a ENECOL pagará 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano odontológico já existente na Empresa, somente para o empregado que aderir ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

Durante a jornada de trabalho, a ENECOL deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

A ENECOL fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A ENECOL se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

A ENECOL comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A ENECOL se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

A ENECOL, desde que previamente solicitado, autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a ENECOL colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES**

A ENECOL concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da ENECOL, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

A ENECOL efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como o desconto do convênio mantido pelo Sindicato, desde que devidamente autorizados por escrito pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A ENECOL fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical e convênio, bem como os valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES TRIMESTRAIS**

A ENECOL se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA
ADMINISTRADOR
ENECOL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

WILMARA APARECIDA SANTOS
PROCURADOR
ENECOL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .